

Art: 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em -
abrir o crédito especial de que trata o Art: 1º.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjerias do Sul,
em 17 de agosto de 1959

Augusto Leão
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei n.º 27/59. -

A Câmara Municipal de Saranjerias do Sul, Estado
do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em alte-
rar o loteamento da Quadra n.º 49 (quarenta e nove) da
Quadra Urbana desta cidade, de conformidade com a planta anexa.

Art: 2º - Os lotes da referida Quadra passarão a ter a
seguinte numeração:- de 1 a 13 (um a treze).

Art: 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado
em mandar proceder um Mapa Geral desta cidade, a
devida alteração dos lotes da referida Quadra n.º 49 (qua-
renta e nove).

Art: 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saranjerias do Sul, em -
17 de agosto de 1959

Augusto Leão
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Sec.